



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– Ouvidoria-Geral do Município –

## RECOMENDAÇÃO N.º. 002/2023 – OGM

(NUPs: 01670.2021.000279-16, 01670.2022.000039-20 e 01670.2023.000033-60)

A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no art. 37, § 3º, da [Constituição da República](#); arts. 99-C, § 1º, I, da [Lei Orgânica do Município](#); art. 26, I, c/c art. 24 da [Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018 \(Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos\)](#), aplicável por força do art. 1º, § 1º, da [Lei Federal n.º. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e

**CONSIDERANDO** que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade” (art. 103 da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#), com redação dada pela [Emenda à Lei Orgânica n.º. 04, de 1º de abril de 2019](#));

**CONSIDERANDO** que a publicidade realizada pelo Poder Público deve ter o escopo de divulgar seus atos à população, como uma espécie de prestação de contas. Os limites dessa promoção, entretanto, estão bem definidos no texto constitucional e insculpidos nos princípios da moralidade e da impessoalidade, conforme se denota da leitura do artigo 37, § 1º, da [Constituição da República](#), *in verbis*:

**Art. 37.** [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– Ouvidoria-Geral do Município –

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional citado deixa bastante explícito que a publicização de qualquer conduta envolvendo agentes públicos no exercício de suas funções deve passar ao largo de ações assistencialistas e de promoção pessoal, limitando-se a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social. Sobre o tema, difundida é a lição de José Afonso da Silva:

“Os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta vontade estatal. [...] as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no § 1º do art. 37, proíbe que conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos.”<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que vedação à promoção pessoal por parte de autoridades e servidores públicos, na consecução de suas atividades, foi repetida, por simetria constitucional, na [Constituição Mineira](#) (art. 17) e na [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#) (art. 103, § 3º);

**CONSIDERANDO** que a realização de postagens conjuntas, realizadas no perfil da Prefeitura e no perfil pessoal do gestor nas redes sociais, a título de colaboração (*collab*), tem sido analisada pelas Cortes de Contas brasileiras como uma prática de inequívoca promoção pessoal do gestor, como ocorreu, por exemplo, no Estado da Bahia<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a promoção pessoal realizada com recursos públicos, além da violação ao princípio da publicidade pelo flagrante desrespeito às suas restrições basilares, caracteriza ofensa aos postulados constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que a [Lei Federal n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992](#), aponta (art. 11) como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, dentre outras, a seguinte conduta:

“XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003, p. 647.

<sup>2</sup> Jornal Se Liga! - Alagoínhas. **Gestores públicos não podem fazer ‘collab’ entre perfis pessoais e institucionais nas redes sociais**. Notícia de 30 de maio de 2023. Disponível em: [www.seligaalagoínhas.com.br/noticia/37655/gestores-publicos-nao-podem-fazer-icollabr-entre-perfis-pessoais-e-institucionais-nas-redes-sociais](http://www.seligaalagoínhas.com.br/noticia/37655/gestores-publicos-nao-podem-fazer-icollabr-entre-perfis-pessoais-e-institucionais-nas-redes-sociais). Acesso em: 1º. Jul. 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– Ouvidoria-Geral do Município –

personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.”

**CONSIDERANDO** que a prática de autopromoção pelo Chefe do Poder Executivo municipal, mesmo que de forma indireta, pode caracterizar a prática de delitos tipificados no art. 1º do [Decreto-Lei Federal n.º. 201, de 27 de fevereiro de 1967](#);

**CONSIDERANDO** que foram registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR as comunicações de irregularidades (denúncias anônimas) de n.ºs. 01670.2021.000279-16, 01670.2022.000039-20 e 01670.2023.000033-60, relatando a veiculação, na página da Prefeitura de Caparaó no *Instagram*, de publicidade institucional em desacordo com as normas constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, a título de exemplo, em consulta ao perfil oficial da Prefeitura Municipal de Caparaó na rede social *Instagram* ([www.instagram.com/prefeitura.caparao](http://www.instagram.com/prefeitura.caparao)), verificou-se uma excessiva pessoalização das ações do Governo local, havendo diversas publicações de divulgação dessas ações contendo menções desnecessárias ao nome à imagem do Prefeito ou enaltecimento indevido de diversas figuras políticas como, por exemplo, de deputados, senadores, entre outras figuras com aspirações políticas e que tem Caparaó como potencial zona de influência eleitoral;

**CONSIDERANDO** que postagens contendo *slogans* do tipo “2 anos de muito trabalho e compromisso com nosso povo”<sup>3</sup> ou constando a foto, nome e elogios ao gestor por ocasião do Dia do Prefeito (11 de abril)<sup>4</sup>, podem gerar, ao revés do que se pretende, verdadeira desinformação junto aos internautas, ao transparecer que a coisa pública e a pessoa do gestor se confundem, bem assim, que as ações do poder público em prol da população caparaoense se iniciaram com a atual gestão há pouco mais de um biênio – o que é, por óbvio, inverídico;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo municipal possui perfis de uso pessoal/privado nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, e nesses espaços não há qualquer vedação para que sejam veiculadas as publicações que ora se questionam nesta Recomendação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foram verificadas postagens colaborativas (*collabs*) entre o perfil pessoal do Prefeito e a página oficial da Prefeitura no *Instagram*, vinculando ambos os perfis;

**CONSIDERANDO** que a ouvidoria, enquanto órgão de controle social e integrante do Sistema de Controle Interno, possui competências para realizar procedimentos de controle e ações corretivas junto aos órgãos e entidades aos quais

<sup>3</sup> [www.instagram.com/p/Cosk0wQpWu8](http://www.instagram.com/p/Cosk0wQpWu8) e [www.instagram.com/p/Cq83JF6OPB9](http://www.instagram.com/p/Cq83JF6OPB9).

<sup>4</sup> [www.instagram.com/p/Cq5SxKdLoQb](http://www.instagram.com/p/Cq5SxKdLoQb).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– Ouvidoria-Geral do Município –

estejam vinculadas, objetivando diminuir os riscos e alcançar os objetivos do órgão ou entidade<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no [Código de Ética](#)<sup>6</sup>, atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

**CONSIDERANDO** que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#));

**E CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município elaborar e expedir recomendações, atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, objetivando regularizar, viabilizar ou aperfeiçoar a execução de política ou serviço público (art. 99-C, § 1º, I, da [Lei Orgânica Municipal](#)),

**RECOMENDA** ao **PREFEITO** e aos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**,  
que:

- a) cessem, imediatamente, as publicações de caráter autopromocional ou que, de qualquer modo, representem indevido enaltecimento da figura do Prefeito ou de agentes públicos nas redes sociais do Município e demais páginas de caráter oficial existentes na rede mundial de computadores;
- b) sejam observadas as disposições do [art. 37, § 1º, da Constituição da República](#), de modo que as publicações, também em redes sociais ou quaisquer páginas oficiais do Município na internet, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, evitando ou coibindo qualquer publicação que represente autopromoção ou indevido enaltecimento da figura do Prefeito, de agentes públicos e de figuras políticas (com ou sem mandato eletivo);
- c) deixem de ser veiculadas quaisquer novas postagens colaborativas (*collabs*) entre os perfis da Prefeitura e do Prefeito, bem como sejam retiradas da página oficial da Prefeitura no Instagram eventuais postagens que, nesses termos, estejam ativas.

Ressalta-se que a presente Recomendação não tem caráter vinculante e obrigatório; contudo, serve de alerta à gestão quanto a possíveis enquadramentos na legislação pátria que rege o direito público.

<sup>5</sup> MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno**. Belo Horizonte: 2012, pp. 34-35.

<sup>6</sup> Disponível em [www.abonacional.org.br/codigo-de-etica](http://www.abonacional.org.br/codigo-de-etica).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [ouvidoria@caparao.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria](http://www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria)  
– *Ouvidoria-Geral do Município* –

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 03 de julho de 2023.

**PEDRO HENRIQUE DE  
MATOS MARTINS**  
Ouvidor-Geral do Município  
(MaSP nº. 1.201)

**ADENILSON VALÉRIO LEITE**  
Ouvidor-Geral Adjunto  
(MaSP nº. 1.214)

**NATÁLIA DE SOUZA  
EMELIANO**  
Ouvidora Assistente  
(MaSP nº. 1.182)